



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 001/2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL N. 345/2007 QUE "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE"**

O Sr. Prefeito Municipal:

Os representantes do Povo do Município de Sarzedo aprovaram e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal n. 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

- a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- f. 1 (um) representantes do movimento estudantil.
- g. 1 (um) representante da Pastoral da Juventude.
- h. 2 (dois) representante da Juventude Evangélica.
- i. 1 (um) representante da Juventude Católica Apostólica Romana.
- j. 1 (um) representante do movimento sindical.
- k. 1 (um) representante do movimento Hip-Hop.
- l. 1 (um) representante do movimento desportista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador


GISELE KEILE PACITO
Vereador



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 001/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE"

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal n. 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

- a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- f. 1 (um) representante do movimento estudantil.
- g. 1 (um) representante da Pastoral da Juventude.
- h. 2 (dois) representantes da Juventude Evangélica.
- i. 1 (um) representante da Juventude Católica Apostólica Romana.
- j. 1 (um) representante do movimento sindical.
- k. 1 (um) representante do movimento Hip-Hop.
- l. 1 (um) representante do movimento desportista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2008.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 01/2008 que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n. 345/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE"

1. RELATORIO

Os Exmos Srs. Vereadores Gilmar Cordeiro e Gisele Pacito, apresentaram o Projeto de Lei epigrafado, com o objetivo de correção de erro material, antes da inauguração dos trabalhos institucionais do corpo paraestatal.

Neste desiderato, o pedido de votação em regime de urgência e em um único turno de deliberação e votação, após homologação plenária, permitiram a apreciação deste parecerista, para em sobrestamento da reunião, emitir sucinto e orientativo voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência de alteração de Lei Municipal já existente é legítima e escorreita. Lei anterior, iniciada pela própria Câmara de Vereadores, poderá, por óbvio, e escudada no paralelismo das formas ser modificada por lei posterior de mesma natureza, qual seja, ordinária.

A substância da alteração não poderia ser mais autêntica, eis que se pretende assegurar a valia estreita de todos os planejamentos da norma em seu momento de concepção.

Por equívoco material, a qual estamos todos sujeitos, a lei foi sancionada sem as últimas alíneas do artigo 3º, excluindo-se, justamente, da participação da entidade os membros jovens da sociedade civil organizada.

Em verdade, ao momento de homologarem a proposição, os vereadores a aprovaram em seu texto original que incluía tais representantes, razão pela qual o ato de reinclusão, ora efetivado, tem o pressuposto reafirmativo e não modificativo, em sentido mais apurado.

Por derradeiro, a alteração de exclusão da participação de membro do legislativo nos trabalhos burocráticos e deliberativos da instituição se faz no afã de reintegrar o parlamentar à sua função fiscalizatória dos órgãos estatais e paraestatais. Aquele que participa e compõe não pode fiscalizar a entidade ou a si próprio.

3. VOTO DO RELATOR

Nestas linhas, sou de parecer favorável a aprovação integral da proposta de lei dos vereadores Gilmar Cordeiro e Gisele Pacito.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O órgão colegiado, analisando atentamente o voto do relator, homologa por 02 votos favoráveis, recomendando ao plenário a aprovação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE 2007:

Júlio César Gomes
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Expedito João Bernardo
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361/2008

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal Nº 345/2007 que "autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal n. 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- f. 1 (um) representante do movimento estudantil.
- g. 1 (um) representante da Pastoral da Juventude.
- h. 2 (dois) representantes da Juventude Evangélica.
- i. 1 (um) representante da Juventude Católica Apostólica Romana.
- j. 1 (um) representante do movimento sindical.
- k. 1 (um) representante do movimento Hip-Hop.
- l. 1 (um) representante do movimento desportista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de janeiro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal